



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA

DISPENSA N° DP00030/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 210208DP00030

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel: (084) 34750001.

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN	LOCAL E DATA	NÚMERO
MEMORANDO	EQUADOR/RN 08/FEVEREIRO /2021	021/2021

DESTINO: *Setor de licitação*

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento

Pelo presente instrumento solicito de V. Sr^a. **em caráter de urgência**, contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE
1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000
2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84
3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50
5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100
6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000
7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000
8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000
9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10
10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000
11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500
12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150
13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50
14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500
15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50
16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000
17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000
18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29
19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000
20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50
24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000
25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100
26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20
27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000
28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000
29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000
30	METILDOPA 250MG	Unid.	500
31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000
32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300
33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500
34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000



**PREFEITURA DE
EQUADOR**

35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000
36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000
37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000
38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20
39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000



Cordialmente,
Franklin Learcton B. Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Equador

Franklin Learcton Bezerra de Oliveira
Portaria 004/2021
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

SECRETARIA DE SAUDE



Equador - RN, 08 de fevereiro de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP (SALICETIL)	COMP	7000
ETP 2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84
ETP 3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504
ETP 4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50
ETP 5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100
ETP 6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000
ETP 7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000
ETP 8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000
ETP 9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10
ETP 10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000
ETP 11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500
ETP 12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150
ETP 13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50
ETP 14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500
ETP 15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50
ETP 16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000
ETP 17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000
ETP 18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29
ETP 19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000
ETP 20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000
ETP 21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000
ETP 22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000
ETP 23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50
ETP 24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000
ETP 25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100
ETP 26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20
ETP 27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000
ETP 28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000
ETP 29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000
ETP 30	METILDOPA 250MG	Unid.	500



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ETP 31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000
ETP 32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300
ETP 33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500
ETP 34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000
ETP 35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000
ETP 36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000
ETP 37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000
ETP 38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20
ETP 39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

9. Estimativas preliminares dos preços

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 26.455,26:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000	0,08	560,00
ETP 2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84	1,19	99,96
ETP 3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504	3,87	1.950,48
ETP 4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50	2,20	110,00
ETP 5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100	0,35	35,00
ETP 6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000	0,18	360,00
ETP 7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000	0,09	180,00
ETP 8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000	0,10	200,00
ETP 9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10	2,12	21,20
ETP 10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000	0,07	280,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ETP 11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500	0,77	1155,00
ETP 12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150	3,80	574,50
ETP 13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50	2,24	112,00
ETP 14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500	0,24	120,00
ETP 15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50	1,39	69,50
ETP 16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000	0,08	320,00
ETP 17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000	0,21	840,00
ETP 18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29	8,08	234,32
ETP 19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000	0,18	360,00
ETP 20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000	0,09	360,00
ETP 21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000	0,09	1.080,00
ETP 22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000	0,16	160,00
ETP 23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50	3,99	199,50
ETP 24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000	0,46	460,00
ETP 25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100	32,03	3.203,00
ETP 26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20	6,47	129,40
ETP 27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000	0,19	2.280,00
ETP 28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000	0,21	420,00
ETP 29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000	0,22	1.760,00
ETP 30	METILDOPA 250MG	Unid.	500	1,03	515,00
ETP 31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000	1,80	3.600,00
ETP 32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300	3,62	1.086,00
ETP 33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500	0,17	85,00
ETP 34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000	0,19	190,00
ETP 35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000	0,09	90,00
ETP 36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000	0,18	720,00
ETP 37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000	0,35	2.100,00
ETP 38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20	7,77	155,40
ETP 39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000	0,07	280,00
				Total:	26.455,26

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio, tendo em vista que a pretensa contratação não denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Fevereiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000
2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84
3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50
5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100
6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000
7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000
8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000
9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10
10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000
11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500
12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150
13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50
14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500
15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50
16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000
17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000
18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29
19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000
20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50
24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000
25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100
26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20
27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000
28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000
29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000
30	METILDOPA 250MG	Unid.	500
31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000
32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300
33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500
34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000
35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000
37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000
38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20
39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.0 prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.0 reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.3. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

8.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.

Franklin Learcton B. de Oliveira
FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 08 de Fevereiro de 2021.



CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000	0,08	560,00
2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84	1,19	99,96
3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504	3,87	1.950,48
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50	2,20	110,00
5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100	0,35	35,00
6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000	0,18	360,00
7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000	0,09	180,00
8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000	0,10	200,00
9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10	2,12	21,20
10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000	0,07	280,00
11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500	0,77	1.155,00
12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150	3,83	574,50
13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50	2,24	112,00
14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500	0,24	120,00
15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50	1,39	69,50
16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000	0,08	320,00
17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000	0,21	840,00
18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29	8,08	234,32
19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000	0,18	360,00
20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000	0,09	360,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000	0,09	1.080,00
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000	0,16	160,00
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50	3,99	199,50
24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000	0,46	460,00
25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100	32,03	3.203,00
26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20	6,47	129,40
27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000	0,19	2.280,00
28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000	0,21	420,00
29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000	0,22	1.760,00
30	METILDOPA 250MG	Unid.	500	1,03	515,00
31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000	1,80	3.600,00
32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300	3,62	1.086,00
33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500	0,17	85,00
34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000	0,19	190,00
35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000	0,09	90,00
36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000	0,18	720,00
37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000	0,35	2.100,00
38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20	7,77	155,40
39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000	0,07	280,00
				Total	26.455,26

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 26.455,26.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



- 4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 4.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN
SETOR DE COMPRAS E AQUISIÇÕES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARMÁCIA BÁSICA

ITEM	FABRICANTE	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMEC	AAS INFANTIL 100MG	COMP	11000	R\$ 0,11	R\$ 1.210,00
2	EMS	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	FRAS	600	R\$ 12,50	R\$ 7.500,00
3	PRATI	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML	FRAS	600	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00
4		ACECLOFENACO 100MG	COMP	5000	R\$ -	R\$ -
5		ACETILCISTEINA XPE 20MG INFANTIL 120ML	FRAS	600	R\$ -	R\$ -
6		ACETILCISTEINA XPE 40MG ADULTO 120ML	FRAS	600	R\$ -	R\$ -
7	NATULAB	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	7000	R\$ 0,08	R\$ 560,00
8	NATULAB	ACIDO FOLICO GOTAS 10ML	FRAS	700	R\$ 9,85	R\$ 6.895,00
9		ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMP	1200	R\$ -	R\$ -
10	PRATI	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2000	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
11	PRATI	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	1000	R\$ 2,15	R\$ 2.150,00
12	NATULAB	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML	FRAS	700	R\$ 3,30	R\$ 2.310,00
13	NATULAB	AMBROXOL XPE INFANTIL 100ML	FRAS	700	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00
14	PRATI	AMOXICILINA 250MG SUSPENSÃO 60ML	FRAS	1000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
15	EMS	AMOXICILINA 875MG	COMP	4000	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
16	EMS	AMOXICILINA+CLAVULANATO. POT. 500+125MG	COMP	5000	R\$ 4,06	R\$ 20.300,00
17	EMS	AMOXICILINA+CLAVULANATO. POT. 250MG+62,5MG/5ML 75ML	FRAS	600	R\$ 23,50	R\$ 14.100,00
18	GEOLAB	ANLODIPINO 10MG	COMP	8000	R\$ 0,18	R\$ 1.440,00
19	GEOLAB	ANLODIPINO 5MG	COMP	8000	R\$ 0,09	R\$ 720,00
20	PRATI	ATENOLOL 25MG	COMP	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
21	PHARLAB	AZITROMICINA 500MG	COMP	4000	R\$ 2,97	R\$ 11.880,00
22	PRATI	AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL	FRAS	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
23		AZITROMICINA 900MG SUSP. DE 22,5ML+DIL.	FRAS	3000	R\$ -	R\$ -
24		BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 60ML	FRAS	100	R\$ -	R\$ -
25	PHARLAB	BETAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	400	R\$ 8,50	R\$ 3.400,00
26	NATULAB	BROM. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20ML	FRAS	500	R\$ 12,50	R\$ 6.250,00
27	PHARLAB	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMP	6000	R\$ 0,92	R\$ 5.520,00
28	HIPOLABOR	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRAS	200	R\$ 2,05	R\$ 410,00
29	SANVAL	CAPTAPRIL 25MG	COMP	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
30	TEUTO	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	FRAS	600	R\$ 14,30	R\$ 8.580,00
31	ABL	CEFALEXINA 500MG	COMP	3500	R\$ 0,76	R\$ 2.660,00
32		CLOTRIMAZOL CREME 20G	BISN	800	R\$ -	R\$ -
33		CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 35G C/A	BISN	800	R\$ -	R\$ -
34		COLIRIO CLORANFENICOL 5MG/ML SOL	FRAS	500	R\$ -	R\$ -
35	NATULAB	COMPLEXO B	COMP	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
36	NATULAB	COMPLEXO B GOTAS 20ML	FRAS	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
37	MEDQUÍMICA	COMPLEXO B LIQUIDO DE 100ML	FRAS	700	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
38	GEOLAB	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	3000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
39	HIPOLABOR	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR 100ML	FRAS	600	R\$ 2,12	R\$ 1.272,00
40		DEXPANTENOL POMADA 30G	BISN	240	R\$ -	R\$ -
41	HIPOLABOR	DIMETICONA	FRAS	500	R\$ 1,38	R\$ 690,00
42	EMS	DICLOFENACO DE RESINATO 15MG GOTAS	FRAS	400	R\$ 9,75	R\$ 3.900,00
43		DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR 60ML	FRASC	200	R\$ -	R\$ -
44	PHARLAB	DIGOXINA 0,25MG	COMP	6000	R\$ 0,22	R\$ 1.320,00
45	PRATI	DIMETICONA 40MG	FRAS	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
46	FARMACE	DIPIRONA GOTAS 10ML	FRAS	2000	R\$ 1,38	R\$ 2.760,00
47	GREENPHARMA	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	6000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
48	NATULAB	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SOL. ORAL	FRAS	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
49	SANVAL	ENALAPRIL 10MG	COMP	6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00

107	AIRELA	PARACETAMOL 200MG GOTAS 10ML	FRASC	1000	R\$	1,88	R\$	1.880,00	
108	PRATI	PARACETAMOL 500MG	COMP	5000	R\$	0,19	R\$	950,00	
109	PRATI	PARACETAMOL 750MG	COMP	7000	R\$	0,35	R\$	2.450,00	
110	ADV FARMA	PASTA DAGUA DE 120G	BISN	100	R\$	14,60	R\$	1.460,00	
111		PENICILINA+PROCAINA 400 INJ	AMP	500	R\$	-	R\$	-	
112	PRATI	PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	FRAS	1500	R\$	11,40	R\$	17.100,00	
113	SANVAL	PREDNISONA 20MG	COMP	3000	R\$	0,32	R\$	960,00	
114	SANVAL	PREDNISONA 5MG	COMP	5000	R\$	0,16	R\$	800,00	
115	CRISTÁLIA	PROMETAZINA 25MG	COMP	3000	R\$	0,39	R\$	1.170,00	
116	PRATI	PROPRANOLOL 40MG	COMP	6000	R\$	0,08	R\$	480,00	
117		RANITIDINA 150MG	COMP	3000	R\$	-	R\$	-	
118		RANITIDINA XAROPE 150MG/10ML 120ML	FRASC	600	R\$	-	R\$	-	
119	NATULAB	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	2000	R\$	0,95	R\$	1.900,00	
120	PRATI	SALBUTAMOL XAROPE 120ML	FRAS	600	R\$	1,80	R\$	1.080,00	
121	PHARLAB	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	1200	R\$	1,50	R\$	1.800,00	
122	HIPOLABOR	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRAS	600	R\$	1,38	R\$	828,00	
123	SANDOZ	SINVASTATINA 20MG	COMP	6500	R\$	0,18	R\$	1.170,00	
124	SANDOZ	SINVASTATINA 40MG	COMP	8000	R\$	0,34	R\$	2.720,00	
125	NATIVITA	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	500	R\$	7,90	R\$	3.950,00	
126	TEUTO	SULFAME+TRIMETROPINA SUSP 50ML	FRAS	1000	R\$	4,35	R\$	4.350,00	
127	PRATI	SULFAMET. + TRIMETROPRIMA 400+80MG	COMP	5000	R\$	0,25	R\$	1.250,00	
128	NATULAB	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML	FRAS	500	R\$	3,30	R\$	1.650,00	
129	PRATI	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	6000	R\$	0,07	R\$	420,00	
130	AIRELA	SULFATO FERROSO SOL ORAL 30ML	FRAS	500	R\$	1,50	R\$	750,00	
131		TETRACICLINA 500MG	COMP	4000	R\$	-	R\$	-	
132		TIABENDAZOL 500MG	COMP	1000	R\$	-	R\$	-	
133	BELFAR	TIABENDAZOL POMADA 50MG 30G	BISN	5500	R\$	11,50	R\$	63.250,00	
134	NATULAB	VITAMINA C 500MG	COMP	4000	R\$	0,22	R\$	880,00	
135	AIRELA	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRAS	500	R\$	2,31	R\$	1.155,00	
							VALOR TOTAL	R\$	437.995,00
QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS									

NOS PREÇOS ACIMA JÁ ESTÃO INCLUSOS TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA O FORNECIMENTO DOS ITENS COTADOS, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS (TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, COMERCIAIS, ETC), TAXAS, FRETES, SEGUROS, DESLOCAMENTO PESSOAL, TRANSPORTE, TREINAMENTO E QUAISQUER OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O OBJETO LICITADO CONSTANTE DA PROPOSTA.

PESQUISA MERCADOLÓGICA VÁLIDA POR: 20 DIAS.

PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

BANCO: BANCO DO BRASIL - AG: 0022-1 C/C: 35.164-4

NATAL/RN, 25 DE JANEIRO DE 2021
 Assinado digitalmente por MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA
 Nascimento em 02/24/14493
 DULCIBEL DANCOPINASSI, Oficial de Registro de Imóveis do Brasil
 DPE - OJM/FB e-CPF: A1, OJHEM (BRANCO), OJ=21712483000127
 MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA NASCIMENTO 02/24/14493
 Assinatura: sua assinatura
 Data: 2021/01/25 17:02:24
 Post-Render Versão 10.0.0

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI

CNPJ: 18.588.224/0001-21

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA
 RUA: TEIXEIRA DE FREITAS, 552 – CENTENÁRIO CAMPINA GRANDE- PB – CEP: 58.428-060
 FONE: (83)3343-9001/9003 Celular: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com
 C.N.P.J.: 70.104.344/0001-26 - INSC.EST. 16.102.794-6 - INSC.MUN.: 032.382-7

Campina Grande PB; 11 de Fevereiro de 2021

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
 SECRETARIA DE SAÚDE
 EQUADOR - RN



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	P.UNIT.	P.TOTAL
01	AAS INFANTIL 100MG	COMP	11000	0,06	660,00
02	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	FRAS	600	11,00	6600,00
03	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML	FRAS	600	11,00	6600,00
04	ACECLOFENACO 100MG	COMP	5000	1,16	5800,00
05	ACETILCISTEINA XPE 20MG INFANTIL 120ML	FRAS	600	11,00	6600,00
06	ACETILCISTEINA XPE 40MG ADULTO 120ML	FRAS	600	11,00	6600,00
07	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	7000	0,10	700,00
08	ACIDO FOLICO GOTAS 10ML	FRAS	700	4,77	3339,00
09	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMP	1200	3,83	4596,00
10	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2000	0,88	1760,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	1000	2,14	2140,00
12	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML	FRAS	700	3,30	2310,00
13	AMBROXOL XPE INFANTIL 100ML	FRAS	700	3,30	2310,00
14	AMOXICILINA 250MG SUSPENSAO 60ML	FRAS	1000	7,12	7120,00
15	AMOXICILINA 875MG	COMP	4000	0,57	2280,00
16	AMOXICILINA.+CLAVULANATO. POT. 500+125MG	COMP	5000	3,88	19400,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO. POT. 250MG+62,5MG/5ML 75ML	FRAS	600	33,00	19800,00
18	ANLODIPINO 10MG	COMP	8000	0,17	1360,00
19	ANLODIPINO 5MG	COMP	8000	0,08	640,00
20	ATENOLOL 25MG	COMP	10000	0,07	700,00
21	AZITROMICINA 500MG	COMP	4000	2,77	11080,00
22	AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL	FRAS	500	17,44	8720,00
23	AZITROMICINA 900MG SUSP. DE 22,5ML+DIL.	FRAS	3000	22,77	68310,00
24	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 60ML	FRAS	100	5,44	544,00
25	BETAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	400	11,88	4752,00
26	BROM. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20ML	FRAS	500	11,00	5500,00
27	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMP	6000	1,00	6000,00
28	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRAS	200	2,02	404,00
29	CAPTOPRIL 25MG	COMP	15000	0,06	900,00
30	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	FRAS	600	14,88	8928,00



31	CEFALEXINA 500MG	COMP	3500	RUBRICA 2555,00	
32	CLOTRIMAZOL CREME 20G	BISN	800	7,88	6304,00
33	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 35G C/A	BISN	800	14,44	11552,00
34	COLIRIO CLORANFENICOL 5MG/ML SOL	FRAS	500	25,00	12500,00
35	COMPLEXO B	COMP	5000	0,15	750,00
36	COMPLEXO B GOTAS 20ML	FRAS	500	3,88	1940,00
37	COMPLEXO B LIQUIDO DE 100ML	FRAS	700	4,77	3339,00
38	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	3000	0,20	600,00
39	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR 100ML	FRAS	600	2,09	1254,00
40	DEXPANTENOL POMADA 30G	BISN	240	12,77	3064,80
41	DIMETICONA	FRAS	500	1,94	970,00
42	DICLOFENACO DE RESINATO 15MG GOTAS	FRAS	400	4,22	1688,00
43	DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR 60ML	FRASC	200	11,00	2200,00
44	DIGOXINA 0,25MG	COMP	6000	0,44	2640,00
45	DIMETICONA 40MG	COMP	500	0,40	200,00
46	DIPIRONA GOTAS 10ML	FRAS	2000	1,36	2720,00
47	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	6000	0,23	1380,00
48	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SOL. ORAL	FRAS	500	5,44	2720,00
49	ENALAPRIL 10MG	COMP	6000	0,07	420,00
50	ENALAPRIL 20MG	COMP	10000	0,20	2000,00
51	ENEMA SOLUCAO 130ML	FRAS	100	9,00	900,00
52	ERITROMICINA 250MG SUSP 60ML	FRAS	500	14,22	7110,00
53	ERITROMICINA 500MG	COMP	3000	1,77	5310,00
54	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G C/1 APL	BISN	500	24,88	12440,00
55	ESTROGENO CONJUGADO CR VAG. 26G	BISN	300	37,00	11100,00
56	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1500	0,88	1320,00
57	FLUCONAZOL INJ 2MG/ML S BOLSA DE 100ML	AMP	200	44,00	8800,00
58	FLUNARIZINA 10MG	FRAS	1500	1,00	1500,00
59	FUROSEMIDA 40MG	COMP	8000	0,15	1200,00
60	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	8000	0,07	560,00
61	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	8000	0,07	560,00
62	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	8000	0,10	800,00
63	HIDROXIDO ALUM.+MAGNESIO SUSP.	FRAS	600	4,77	2862,00
64	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FRASC	500	3,87	1935,00
65	IBUPROFENO 400MG	COMP	4000	0,88	3520,00
66	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS DE 30 ML	FRAS	1000	2,77	2770,00
67	IBUPROFENO 600MG	COMP	4000	0,45	1800,00
68	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MG INJ.	AMP	20	477,00	9540,00
69	IODETO DE POTASSIO XPE 100ML	FRAS	600	3,77	2262,00
70	ISOCONAZOL CR VAG 40G C/7 APLIC	BISN	400	14,77	5908,00
71	ISOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO	BISN	300	6,77	2031,00
72	ISOSSORBIDA 10MG/ML INJ AMP DE 1ML	AMP	300	0,00	0,00
73	ISOSSORBIDA 5MG COMP SUBLINGUAL	COMP	1000	0,55	550,00
74	ISOSSORBIDA 10MG	COMP	1200	0,55	660,00
75	ITRACONAZOL 100MG	COMP	500	1,00	500,00
76	IVERMECTINA 6MG	COMP	1000	3,50	3500,00
77	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	BISN	300	28,00	8400,00



78	KOLLAGENASE SEM CLORANFENICOL	BISN	200	28,00	5600,00
79	LANSOPRAZOL 30MG	COMP	4000	1,44	5760,00
80	LORATADINA 10MG	COMP	3000	0,20	600,00
81	LORATADINA XAROPE 100ML	FRASC	500	5,22	2610,00
82	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMP	5000	1,00	5000,00
83	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	10000	0,18	1800,00
84	MEBENDAZOL 100MG	COMP	1500	0,20	300,00
85	MEBENDAZOL SUSP DE 30ML	FRAS	600	1,77	1062,00
86	METFORMINA 850MG	COMP	9000	0,20	1800,00
87	METILDOPA 250MG	COMP	5000	0,95	4750,00
88	METILDOPA 500MG	COMP	5000	1,77	8850,00
89	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	2000	0,20	400,00
90	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	FRAS	500	2,20	1100,00
91	METRONIDAZOL 400MG	COMP	5000	1,00	5000,00
92	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	FRAS	500	16,44	8220,00
93	METRONIDAZOL GELEIA VAG. 50G	BISN	500	11,88	5940,00
94	METRONIDAZOL+NISTAT. CR VAG 50G C/10	BISN	1000	14,22	14220,00
95	MICONAZOL CR. VAG. 80G C/1 APLIC.	BISN	300	11,00	3300,00
96	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO	BISN	300	6,00	1800,00
97	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	BISN	800	3,46	2768,00
98	NIFEDIPINO 10MG	COMP	10000	0,20	2000,00
99	NIFEDIPINO 20MG	COMP	10000	0,20	2000,00
100	NIMESULIDA 100MG	COMP	5000	0,15	750,00
101	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	FRASC	500	3,88	1940,00
102	NISTATINA CR VAG 60G C/1 APLIC	BISN	500	7,44	3720,00
103	NISTATINA SUSPENSÃO 50ML	FRASC	600	7,44	4464,00
104	OLEO DE GIRASSOL + AGE DE 250ML	FRASC	150	14,88	2232,00
105	OMEPRAZOL 40MG	COMP	5000	0,20	1000,00
106	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	3000	1,00	3000,00
107	PARACETAMOL 200MG GOTAS 10ML	FRASC	1000	1,77	1770,00
108	PARACETAMOL 500MG	COMP	5000	0,17	850,00
109	PARACETAMOL 750MG	COMP	7000	0,36	2520,00
110	PASTA D'ÁGUA DE 120G	BISN	100	6,77	677,00
111	PENICILINA+PROCAINA 400 INJ	AMP	500	12,00	6000,00
112	PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	FRAS	1500	12,44	18660,00
113	PREDNISONA 20MG	COMP	3000	0,45	1350,00
114	PREDNISONA 5MG	COMP	5000	0,30	1500,00
115	PROMETAZINA 25MG	COMP	3000	0,40	1200,00
116	PROPRANOLOL 40MG	COMP	6000	0,07	420,00
117	RANITIDINA 150MG	COMP	3000	0,00	0,00
118	RANITIDINA XAROPE 150MG/10ML 120ML	FRASC	600	12,89	7732,80
119	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	2000	1,00	2000,00
120	SALBUTAMOL XAROPE 120ML	FRAS	600	3,88	2328,00
121	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	1200	1,55	1860,00
122	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRAS	600	1,99	1194,00
123	SINVASTATINA 20MG	COMP	6500	0,17	1105,00
124	SINVASTATINA 40MG	COMP	8000	0,33	2640,00



125	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	500	7,22	3610,00
126	SULFAME+TRIMETROPINA SUSP 50ML	FRAS	1000	4,88	4880,00
127	SULFAMET. + TRIMETROPRIMA 400+80MG	COMP	5000	0,20	1000,00
128	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML	FRAS	500	3,88	1940,00
129	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	6000	0,06	360,00
130	SULFATO FERROSO SOL ORAL 30ML	FRAS	500	3,77	1885,00
131	TETRACICLINA 500MG	COMP	4000	0,55	2200,00
132	TIABENDAZOL 500MG	COMP	1000	1,00	1000,00
133	TIABENDAZOL POMADA 50MG 30G	BISN	5500	12,88	70840,00
134	VITAMINA C 500MG	COMP	4000	0,26	1040,00
135	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRAS	500	2,44	1220,00
VALOR TOTAL					620855,60

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (SEISCENTOS E VINTE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)


LINDO MED Com e Prod de Medicamentos Ltda
.....
Washington José de Queiroz
DIRETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



EQUADOR - RN
COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AAS INFANTIL 100MG	COMP	11000	0,08	880,00
02	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	FRAS	600	13,90	8.340,00
03	ACEBROFILINA XAROPE INFANTIL 120ML	FRAS	600	13,90	8.340,00
04	ACECLOFENACO 100MG	COMP	5000	1,15	5.750,00
05	ACETILCISTEINA XPE 20MG INFANTIL 120ML	FRAS	600	11,90	7.140,00
06	ACETILCISTEINA XPE 40MG ADULTO 120ML	FRAS	600	11,90	7.140,00
07	ACIDO FOLICO 5MG	COMP	7000	0,12	840,00
08	ACIDO FOLICO GOTAS 10ML	FRAS	700	4,80	3.360,00
09	ACIDO TRANEXAMICO 250MG	COMP	1200	3,90	4.680,00
10	ALBENDAZOL 400MG	COMP	2000	1,00	2.000,00
11	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	1000	2,30	2.300,00
12	AMBROXOL XPE ADULTO 100ML	FRAS	700	3,80	2.660,00
13	AMBROXOL XPE INFANTIL 100ML	FRAS	700	3,80	2.660,00
14	AMOXICILINA 250MG SUSPENSAO 60ML	FRAS	1000	7,20	7.200,00
15	AMOXICILINA 875MG	COMP	4000	0,62	2.480,00
16	AMOXICILINA.+CLAVULANATO. POT. 500+125MG	COMP	5000	4,50	22.500,00
17	AMOXICILINA+CLAVULANATO. POT. 250MG+62,5MG/5ML 75ML	FRAS	600	42,00	25.200,00
18	ANLODIPINO 10MG	COMP	8000	0,19	1.520,00
19	ANLODIPINO 5MG	COMP	8000	0,10	800,00
20	ATENOLOL 25MG	COMP	10000	0,12	1.200,00
21	AZITROMICINA 500MG	COMP	4000	3,20	12.800,00
22	AZITROMICINA 600MG SUSP 15 ML+DIL	FRAS	500	19,50	9.750,00
23	AZITROMICINA 900MG SUSP. DE 22,5ML+DIL.	FRAS	3000	28,00	84.000,00
24	BENZOATO DE BENZILA EMULSÃO 60ML	FRAS	100	6,20	620,00
25	BETAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 30G	BISNAGA	400	13,50	5.400,00
26	BROM. ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20ML	FRAS	500	13,00	6.500,00
27	BROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA	COMP	6000	1,25	7.500,00
28	BROMETO DE IPRATROPIO 20ML	FRAS	200	2,30	460,00
29	CAPTOPRIL 25MG	COMP	15000	0,09	1.350,00
30	CEFALEXINA 250MG SUSP 60ML	FRAS	600	18,00	10.800,00
31	CEFALEXINA 500MG	COMP	3500	0,82	2.870,00
32	CLOTRIMAZOL CREME 20G	BISN	800	7,80	6.240,00
33	CLOTRIMAZOL CREME VAGINAL 35G C/A	BISN	800	14,40	11.520,00
34	COLIRIO CLORANFENICOL 5MG/ML SOL	FRAS	500	24,50	12.250,00
35	COMPLEXO B	COMP	5000	0,18	900,00
36	COMPLEXO B GOTAS 20ML	FRAS	500	3,85	1.925,00
37	COMPLEXO B LIQUIDO DE 100ML	FRAS	700	4,93	3.451,00
38	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	3000	0,25	750,00
39	DEXCLORFENIRAMINA ELIXIR 100ML	FRAS	600	2,50	1.500,00
40	DEXPANTENOL POMADA 30G	BISN	240	12,70	3.048,00
41	DIMETICONA	FRAS	500	2,08	1.040,00
42	DICLOFENACO DE RESINATO 15MG GOTAS	FRAS	400	4,30	1.720,00

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7

Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370

Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510

E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br

18



43	DIGOXINA 0,05MG/ML ELEXIR 60ML	FRASC	200	12,90	2.580,00
44	DIGOXINA 0,25MG	COMP	6000	0,52	3.120,00
45	DIMETICONA 40MG	COMP	500	0,45	225,00
46	DIPIRONA GOTAS 10ML	FRAS	2000	1,42	2.840,00
47	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	6000	0,25	1.500,00
48	DIPIRONA SODICA 50MG/ML SOL. ORAL	FRAS	500	5,50	2.750,00
49	ENALAPRIL 10MG	COMP	6000	0,09	540,00
50	ENALAPRIL 20MG	COMP	10000	0,22	2.200,00
51	ENEMA SOLUCAO 130ML	FRAS	100	12,00	1.200,00
52	ERITROMICINA 250MG SUSP 60ML	FRAS	500	15,80	7.900,00
53	ERITROMICINA 500MG	COMP	3000	2,18	6.540,00
54	ESTRIOL CREME VAGINAL 50G C/1 APL	BISN	500	28,00	14.000,00
55	ESTROGENO CONJUGADO CR VAG. 26G	BISN	300	42,00	12.600,00
56	FLUCONAZOL 150MG	COMP	1500	0,90	1.350,00
57	FLUCONAZOL INJ 2MG/ML S BOLSA DE 100ML	AMP	200	0,48	96,00
58	FLUNARIZINA 10MG	FRAS	1500	1,15	1.725,00
59	FUROSEMIDA 40MG	COMP	8000	0,22	1.760,00
60	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMP	8000	0,12	960,00
61	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMP	8000	0,12	960,00
62	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	COMP	8000	0,15	1.200,00
63	HIDROXIDO ALUM.+MAGNESIO SUSP.	FRAS	600	4,95	2.970,00
64	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FRASC	500	4,20	2.100,00
65	IBUPROFENO 400MG	COMP	4000	0,90	3.600,00
66	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS DE 30 ML	FRAS	1000	2,90	2.900,00
67	IBUPROFENO 600MG	COMP	4000	0,48	1.920,00
68	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-RH 300MG INJ.	AMP	20	495,00	9.900,00
69	IODETO DE POTASSIO XPE 100ML	FRAS	600	3,75	2.250,00
70	ISOCONAZOL CR VAG 40G C/7 APLIC	BISN	400	18,00	7.200,00
71	ISOCONAZOL CREME DERMATOLOGICO	BISN	300	6,85	2.055,00
72	ISOSSORBIDA 10MG/ML INJ AMP DE 1ML	AMP	300	3,52	1.056,00
73	ISOSSORBIDA 5MG COMP SUBLINGUAL	COMP	1000	0,59	590,00
74	ISOSSORBIDA 10MG	COMP	1200	0,59	708,00
75	ITRACONAZOL 100MG	COMP	500	1,18	590,00
76	IVERMECTINA 6MG	COMP	1000	3,68	3.680,00
77	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL	BISN	300	35,00	10.500,00
78	KOLLAGENASE SEM CLORANFENICOL	BISN	200	35,00	7.000,00
79	LANSOPRAZOL 30MG	COMP	4000	1,58	6.320,00
80	LORATADINA 10MG	COMP	3000	0,25	750,00
81	LORATADINA XAROPE 100ML	FRASC	500	5,50	2.750,00
82	LOSARTANA POTASSICA 100MG	COMP	5000	1,20	6.000,00
83	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMP	10000	0,20	2.000,00
84	MEBENDAZOL 100MG	COMP	1500	0,25	375,00
85	MEBENDAZOL SUSP DE 30ML	FRAS	600	1,80	1.080,00
86	METFORMINA 850MG	COMP	9000	0,25	2.250,00
87	METILDOPA 250MG	COMP	5000	1,18	5.900,00
88	METILDOPA 500MG	COMP	5000	1,85	9.250,00
89	METOCLOPRAMIDA 10MG	COMP	2000	0,28	560,00
90	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS 10ML	FRAS	500	2,50	1.250,00
91	METRONIDAZOL 400MG	COMP	5000	1,10	5.500,00
92	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP 80ML	FRAS	500	18,50	9.250,00
93	METRONIDAZOL GELEIA VAG. 50G	BISN	500	13,60	6.800,00

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7
 Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370

Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510

E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br

Handwritten mark



94	METRONIDAZOL+NISTAT. CR VAG 50G C/10	BISN	1000	15,80	15.800,00
95	MICONAZOL CR. VAG. 80G C/1 APLIC.	BISN	300	12,90	3.870,00
96	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO	BISN	300	6,50	1.950,00
97	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	BISN	800	3,98	3.184,00
98	NIFEDIPINO 10MG	COMP	10000	0,29	2.900,00
99	NIFEDIPINO 20MG	COMP	10000	0,25	2.500,00
100	NIMESULIDA 100MG	COMP	5000	0,19	950,00
101	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS 15ML	FRASC	500	4,20	2.100,00
102	NISTATINA CR VAG 60G C/1 APLIC	BISN	500	8,28	4.140,00
103	NISTATINA SUSPENSAO 50ML	FRASC	600	7,62	4.572,00
104	OLEO DE GIRASSOL + AGE DE 250ML	FRASC	150	22,00	3.300,00
105	OMEPRAZOL 40MG	COMP	5000	0,25	1.250,00
106	PANTOPRAZOL 40MG	COMP	3000	1,19	3.570,00
107	PARACETAMOL 200MG GOTAS 10ML	FRASC	1000	1,85	1.850,00
108	PARACETAMOL 500MG	COMP	5000	0,22	1.100,00
109	PARACETAMOL 750MG	COMP	7000	0,42	2.940,00
110	PASTA DAGUA DE 120G	BISN	100	6,95	695,00
111	PENICILINA+PROCAINA 400 INJ	AMP	500	13,40	6.700,00
112	PREDNISOLONA SUSP 3MG/ML 60ML	FRAS	1500	13,90	20.850,00
113	PREDNISONA 20MG	COMP	3000	0,49	1.470,00
114	PREDNISONA 5MG	COMP	5000	0,35	1.750,00
115	PROMETAZINA 25MG	COMP	3000	0,42	1.260,00
116	PROPRANOLOL 40MG	COMP	6000	0,12	720,00
117	RANITIDINA 150MG	COMP	3000	1,60	4.800,00
118	RANITIDINA XAROPE 150MG/10ML 120ML	FRASC	600	13,50	8.100,00
119	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	UND	2000	1,15	2.300,00
120	SALBUTAMOL XAROPE 120ML	FRAS	600	4,30	2.580,00
121	SECNIDAZOL 1000MG	COMP	1200	1,80	2.160,00
122	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS 10ML	FRAS	600	2,10	1.260,00
123	SINVASTATINA 20MG	COMP	6500	0,20	1.300,00
124	SINVASTATINA 40MG	COMP	8000	0,39	3.120,00
125	SULFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	500	8,20	4.100,00
126	SULFAME+TRIMETROPINA SUSP 50ML	FRAS	1000	5,15	5.150,00
127	SULFAMET. + TRIMETROPRIMA 400+80MG	COMP	5000	0,25	1.250,00
128	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML	FRAS	500	4,20	2.100,00
129	SULFATO FERROSO 40MG	COMP	6000	0,09	540,00
130	SULFATO FERROSO SOL ORAL 30ML	FRAS	500	4,20	2.100,00
131	TETRACICLINA 500MG	COMP	4000	0,59	2.360,00
132	TIABENDAZOL 500MG	COMP	1000	1,15	1.150,00
133	TIABENDAZOL POMADA 50MG 30G	BISN	5500	13,20	72.600,00
134	VITAMINA C 500MG	COMP	4000	0,32	1.280,00
135	VITAMINA C GOTAS 20ML	FRAS	500	2,80	1.400,00
					697.555,00

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 30 DIAS

CAMPINA GRANDE-PB, 11/02/2021

J2.977.362/0001-62
A. COSTA COMÉRCIO ATAC. DE
PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA.

A. COSTA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ 02.977.362/0001-62 - INSC. ESTADUAL 16.123.801-7

Rua João Quirino, 548 - Catolé - Campina Grande - Paraíba - CEP 58410-370

Fone: 83. 3337.3628 | 83. 3337.3510

E-mail: acostacpf@hotmail.com | licitacao@acostaltda.com.br

À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: A.S.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA EPP
CNPJ: 03.804.398/0001-16



Feito por Telefone

PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unid.Mat.Inf.Int/Hospital, Unid. Básica de saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNT
1	ACECLOFENACO 100MG C/12	COMP	1,20
2	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12	COMP	3,90
3	AMOXILINA 500MG COM 21/CAPS	COMP	0,61
4	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FRASCO	8,10
5	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	FRASC	6,5
6	METFORMINA 500MG C/30	COMP	0,21
7	DEXAMETASONA CREME COM 10G	BISG	4,50

PESQUISADO



PESQUISADOR

Local e data Equador/RN, 30/09/2021

À Prefeitura Municipal de Equador-RN.

PROPONENTE: K M RAMOS
CNPJ: 07.310.616/0001-08

Feito por telefone



PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unid.Mat.Inf.Int/Hospital, Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe apresentamos proposta conforme abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	VALOR UNT
1	ACECLOFENACO 100MG C/12	COMP	1,25
2	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12	COMP	3,84
3	AMOXILINA 500MG COM 21/CAPS	COMP	0,58
4	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FRASCO	8,15
5	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	FRASC	8,90
6	METFORMINA 500MG C/30	COMP	0,23
7	DEXAMETASONA CREME COM 10G	BISG	3,99

PESQUISADO

PESQUISADOR

Local e data Equador/RN, 20 / 02 / 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN.

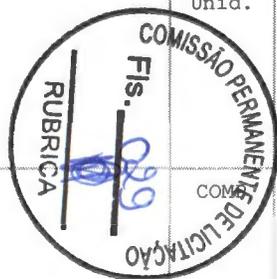
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,06	420,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		0,08	560,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		0,11	770,00
				MÍNIMO	0,06	420,00	MÉDIAS
2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		1,15	96,60
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		1,15	96,60
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP		1,20	100,80
				K M RAMOS - ME		1,25	105,00
				MÍNIMO	1,15	96,60	MÉDIAS
3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		3,83	1.930,32
				K M RAMOS - ME		3,84	1.935,36
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		3,90	1.965,60
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP		3,90	1.965,60
				MÍNIMO	3,83	1.930,32	MÉDIAS
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	COMP	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		2,14	107,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		2,15	107,50
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		2,30	115,00
				MÍNIMO	2,14	107,00	MÉDIAS
5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,47	47,00
				K M RAMOS - ME		0,58	58,00
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP		0,61	61,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO			MÉDIAS		
6	ANLÓDIPINO 10MG	Unid.	2000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	0,47	47,00		0,55	55,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,17	340,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,18	360,00
								0,19	380,00
				MÍNIMO	0,17	340,00	MÉDIAS	0,18	360,00
7	ANLÓDIPINO 5MG	Unid.	2000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,08	160,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,09	180,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,10	200,00
				MÍNIMO	0,08	160,00	MÉDIAS	0,09	180,00
8	ATENÓLOL 25 MG COMP	Unid.	2000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,07	140,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,12	240,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,12	240,00
				MÍNIMO	0,07	140,00	MÉDIAS	0,10	200,00
9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				2,02	20,20
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				2,05	20,50
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				2,30	23,00
				MÍNIMO	2,02	20,20	MÉDIAS	2,12	21,20
10	CAPTÓPRIL 25MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,06	240,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,07	280,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,09	360,00
				MÍNIMO	0,06	240,00	MÉDIAS	0,07	280,00
11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COM	1500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,73	1.095,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,76	1.140,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,82	1.230,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO			MÉDIAS		
12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	0,73	1.095,00		0,77	1.155,00
				K M RAMOS - ME				3,00	450,00
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP				3,99	598,50
				MÍNIMO	3,00	450,00	MÉDIAS	3,83	574,50
13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				2,09	104,50
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				2,12	106,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				2,50	125,00
				MÍNIMO	2,09	104,50	MÉDIAS	2,24	112,00
14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,23	115,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,24	120,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,25	125,00
				MÍNIMO	0,23	115,00	MÉDIAS	0,24	120,00
15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				1,36	68,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				1,38	69,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				1,42	71,00
				MÍNIMO	1,36	68,00	MÉDIAS	1,39	69,50
16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,07	280,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,08	320,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,09	360,00
				MÍNIMO	0,07	280,00	MÉDIAS	0,08	320,00
17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,20	800,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,22	880,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,22	880,00



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO			MÉDIAS		
18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	0,20	800,00		0,21	840,00
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP				8,00	232,00
				K M RAMOS - ME				8,10	234,90
								8,15	236,35
				MÍNIMO	8,00	232,00	MÉDIAS	8,08	234,32
19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,15	300,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,16	320,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,22	440,00
				MÍNIMO	0,15	300,00	MÉDIAS	0,18	360,00
20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,07	280,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,08	320,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,12	480,00
				MÍNIMO	0,07	280,00	MÉDIAS	0,09	360,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,07	840,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,07	840,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,12	1.440,00
				MÍNIMO	0,07	840,00	MÉDIAS	0,09	1.080,00
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,10	100,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,15	150,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,22	220,00
				MÍNIMO	0,10	100,00	MÉDIAS	0,16	160,00
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				3,87	193,50
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				3,90	195,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				4,20	210,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

				MÍNIMO	3,87	193,50	MÉDIAS	3,99	199,50
24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,45	450,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,45	450,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,48	480,00
				MÍNIMO	0,45	450,00	MÉDIAS	0,46	460,00
25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				28,00	2.800,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				33,10	3.310,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				35,00	3.500,00
				MÍNIMO	28,00	2.800,00	MÉDIAS	32,03	3.203,00
26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				4,00	80,00
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP				6,50	130,00
				K M RAMOS - ME				8,90	178,00
				MÍNIMO	4,00	80,00	MÉDIAS	6,47	129,40
27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,18	2.160,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,19	2.280,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,20	2.400,00
				MÍNIMO	0,18	2.160,00	MÉDIAS	0,19	2.280,00
28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,20	400,00
				A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP				0,21	420,00
				K M RAMOS - ME				0,23	460,00
				MÍNIMO	0,20	400,00	MÉDIAS	0,21	420,00
29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				0,20	1.600,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME				0,22	1.760,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -				0,25	2.000,00
				MÍNIMO	0,20	1.600,00	MÉDIAS	0,22	1.760,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

30	METILDOPA 250MG	Unid.	500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,95	475,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			0,97	485,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			1,18	590,00
				MÍNIMO	0,95	475,00	MÉDIAS	1,03
31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			1,77	3.540,00
				ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			1,77	3.540,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			1,85	3.700,00
				MÍNIMO	1,77	3.540,00	MÉDIAS	1,80
32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			3,46	1.038,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			3,50	1.050,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			3,89	1.167,00
				MÍNIMO	3,46	1.038,00	MÉDIAS	3,62
33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,15	75,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			0,16	80,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			0,19	95,00
				MÍNIMO	0,15	75,00	MÉDIAS	0,17
34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,17	170,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			0,19	190,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			0,22	220,00
				MÍNIMO	0,17	170,00	MÉDIAS	0,19
35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA			0,07	70,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME			0,08	80,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -			0,12	120,00
				MÍNIMO	0,07	70,00	MÉDIAS	0,09





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,17	680,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		0,18	720,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		0,20	800,00
				MÍNIMO	0,17	680,00	MÉDIAS
37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,33	1.980,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		0,34	2.040,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		0,39	2.340,00
				MÍNIMO	0,33	1.980,00	MÉDIAS
38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		7,22	144,40
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		7,90	158,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		8,20	164,00
				MÍNIMO	7,22	144,40	MÉDIAS
39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		0,06	240,00
				NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME		0,07	280,00
				A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -		0,09	360,00
				MÍNIMO	0,06	240,00	MÉDIAS

DADOS DOS FORNECEDORES

CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICIPIO	UF
02977362000162	A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	83 3337-3628 / (83) 333	R JOAO QUIRINO, 548 TERREO	CATOLE	CAMPINA GRANDE	PB
03804389000116	A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	84 3471-3662 / (84) 347	R CAETANO SIMAO, 103	CENTRO	EQUADOR	RN
07310616000108	K M RAMOS - ME	84 9934-0243	FRANCISCO SABINO DE OLIVEIRA	CENTRO	EQUADOR	RN
18588224000121	NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	84 3025-9692	RUA TUIUTI, 772	PETROPOLIS	NATAL	RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

70104344000126	ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	83 3321-5048 / (83) 334	R TEIXEIRA DE FREITAS, 552	CENTENARIO	CAMPINA GRANDE	PB
----------------	--	----------------------------	----------------------------	------------	----------------	----

Maria Vitória Castro de Moraes
Chefe de divisão de Compras





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214

02070.10.122.0006.2056- MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 213

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 213

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita-Fonte 214

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.

FRANÇOAR CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Saúde.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210208DP00030

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

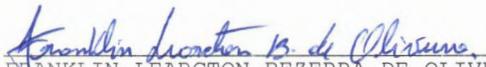
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPENSA Nº DP00030/2021 - 12/02/2021

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210208DP00030

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dispensa nº DP00030/2021 - 11/02/2021.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00030/2021

1.0 - OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salienta-se que, conforme informado, o caso é de emergência: Decreto nº 003 - 07/01/2021.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal.

Equador - RN, 11 de Fevereiro de 2021.


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00030/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00030/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214
02070.10.302.00006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE
3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211
3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214
02070.10.122.00006.2056- MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 213
3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 211
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 213
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita-Fonte 214
02070.10.301.00006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19
3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211
3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAUDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00030/2021

Equador - RN, 12 de Fevereiro de 2021.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica no Município de Equador/RN -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 003 - 07/01/2021, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.261,52. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO N.º 003/2021-GPME

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública e Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Equador – Rio Grande do Norte.

O Prefeito Constitucional do Município de Equador – Estado do Rio Grande do Norte, nos usos de suas atribuições legais estabelecidas no inciso 'X' do art. 64 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou, no último dia 11 de março, a Pandemia de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO, que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

CONSIDERANDO, a situação de emergência sanitária e combate epidemiológico decretados pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a regência da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/2020, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os Decretos Normativos que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, bem como para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a existência de casos confirmados e suspeitos de Coronavírus (COVID-19) em nosso Estado, bem como no Município de Equador – Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, que STF – Supremo Tribunal Federal confirmou competência **concorrente** de Estados, Distrito Federal, Municípios e União em ações para combater **pandemia da Covid-19**;

CONSIDERANDO, que há indícios e risco eminente de uma “segunda onda” e/ou “casos de reinfecção” no território do Município de Equador – Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO, a necessidade de reformação das equipes de linha de frente, combate, controle e prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Equador – RN passou, recentemente, por um período conturbado de transição de governo, sendo necessária a apuração aprofundada no tocante aos dados de controle da Saúde Pública do Município e de sua atual situação no contexto da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública** no âmbito do Município de Equador/RN, em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) até o dia 31 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - As medidas para enfrentamento decorrentes da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), ficam definidas nos termos deste Decreto, ficando **SUSPENSO**:

I - O atendimento presencial do público externo no âmbito das Secretarias Municipais, Fundação e Autarquias, privilegiando os atendimentos prestados por meio eletrônico, ou telefônico, podendo os respectivos titulares dispor sobre eventuais exceções.

Art. 3º - As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração Pública Municipal, direta e indireta estão permitidas, desde que obedeçam a **lotação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do local**.

Art. 4º - A realização de **quaisquer atividades coletivas**, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, incluindo as instituições religiosas, **ESTÃO PERMITIDAS**, desde que obedeçam a lotação máxima de até **30% (trinta por cento) da capacidade do local**, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados, incluindo as atividades ligadas ao setor de bares, restaurantes e afins.

Art. 5º - As atividades descritas nos *arts. 3º e 4º*, devem obedecer às seguintes orientações:

I – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

II – Manter a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com a exceção das atividades de desporto, esta que deverão utilizar os critérios descritos no inciso III do presente artigo, ficando proibida a participação de pessoas que estejam apresentando sintomas gripais e/ou natos do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os eventos públicos e privados elencados no presente decreto;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao local, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

V – Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do local, intensificando a limpeza das áreas com





desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI – Proibir, de maneira indiscutível, o acesso aos locais já citados por parte de pessoas que apresentem quaisquer sintomas ligados ao Coronavírus (COVID-19), sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os participantes/prestadores;

Art. 6º - O horário de expediente nas repartições públicas do Município de Equador/RN, passa a ser das 07:00 às 13:00 horas, até o dia 31 de Janeiro de 2021, **excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.**

Parágrafo Único – Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Fundações e Autarquias Municipais, autorizados a estabelecer forma de atendimentos com horários diferenciados, bem como a liberarem os servidores para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se que o número de pessoas em atividade presencial seja suficiente para a adequada prestação do serviço público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá coordenar atividades de combate efetivo no tratamento do Coronavírus (COVID-19), evitando assim a propagação do vírus no território deste Município, ficando autorizada, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensar licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com base em ato publicado pelo Ministério da Saúde, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo ser estendidas por períodos indeterminados.

Art. 9º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu desrespeito poderá configurar o crime previsto no artigo 268, do Código Penal, sem prejuízos da imposição de multa administrativa e da adoção das medidas judiciais pertinentes.

Art. 10º - Não haverá, por parte do governo municipal, embora de sua competência, supressão do exercício da livre concorrência e/ou liberdades individuais, incluindo horário de funcionamento do comércio local, devendo estes, apenas, atentarem para as medidas sanitárias definidas no presente decreto.

Art. 12º - Em se tratando da feira livre, além das alternativas que serão criadas pelo conselho municipal emergencial de combate à Covid-19 em diálogo com os interessados, fica permitida sua realização desde que, para tanto, sejam observadas, minimamente, as questões sanitárias descritas no presente decreto.

08/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Art. 13º - Fica terminantemente proibida a **aglomeração de pessoas nos locais críticos de funcionamento de estabelecimentos comerciais e particulares (calçadas, travessas, etc.)**, em especial a praça pública de eventos e filas exteriores.

Parágrafo único: Para efeito deste Decreto, considera-se aglomeração, a reunião, sem aparente justificativa, de dez ou mais pessoas, sem a observância da distância mínima de um metro e meio entre elas.

Art. 14 – Caberá a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária, nos termos do Decreto Estadual de n.º 30.210/2020, a fiscalização, controle e monitoramento das permissões e proibições previstas no presente decreto.

Art. 15º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021, e/ou enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 2020, no Ministério da Saúde.

Equador – Rio Grande Do Norte, 07 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:E72A0830

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/01/2021. Edição 2436
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00030/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	7000	0,06	420,00	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	7000	0,08	560,00	2	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	7000	0,11	770,00	3	
2 - ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	84	1,15	96,60	1	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	84	1,15	96,60	2	
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	COMP	84	1,20	100,80	3	
K M RAMOS - ME	COMP	84	1,25	105,00	4	
3 - ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	504	3,83	1.930,32	1	
K M RAMOS - ME	COMP	504	3,84	1.935,36	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	504	3,90	1.965,60	3	
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	COMP	504	3,90	1.965,60	4	
4 - ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAS	50	2,14	107,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	FRAS	50	2,15	107,50	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	FRAS	50	2,30	115,00	3	
5 - AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	100	0,47	47,00	1	
K M RAMOS - ME	COMP	100	0,58	58,00	2	
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	COMP	100	0,61	61,00	3	
6 - ANLODIPINO 10MG						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	0,17	340,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	2000	0,18	360,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	2000	0,19	380,00	3	
7 - ANLODIPINO 5MG						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	0,08	160,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	2000	0,09	180,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	2000	0,10	200,00	3	
8 - ATENOLOL 25 MG COMP						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	0,07	140,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	2000	0,12	240,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	2000	0,12	240,00	3	
9 - BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FR	10	2,02	20,20	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	FR	10	2,05	20,50	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	FR	10	2,30	23,00	3	
10 - CAPTOPRIL 25MG						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,06	240,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,07	280,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,09	360,00	3	
11 - CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1500	0,73	1.095,00	1	
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	1500	0,76	1.140,00	2	
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	1500	0,82	1.230,00	3	
12 - DEXAMETASONA CREME C/10 GR						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	150	3,00	450,00	1	
K M RAMOS - ME	Unid.	150	3,99	598,50	2	
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	Unid.	150	4,50	675,00	3	
13 - DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML						
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAS	50	2,09	104,50	1	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	FRAS	50	2,12	106,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	FRAS	50	2,50	125,00	3
14 - DIPIRONA SODICA 500MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	500	0,23	115,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	500	0,24	120,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	500	0,25	125,00	3
15 - DIPRONA GOTAS 10ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FRAS	50	1,36	68,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	FRAS	50	1,38	69,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	FRAS	50	1,42	71,00	3
16 - ENALAPRIL 10MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,07	280,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,08	320,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,09	360,00	3
17 - ENALAPRIL 20MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,20	800,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,22	880,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,22	880,00	3
18 - FENOTEROL 5MG/ML C/20ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FR	29	8,00	232,00	1
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	FR	29	8,10	234,90	2
K M RAMOS - ME	FR	29	8,15	236,35	3
19 - FUROSEMIDA 40MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	0,15	300,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	2000	0,16	320,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	2000	0,22	440,00	3
20 - GLIBENCLAMIDA 5MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,07	280,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,08	320,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,12	480,00	3
21 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	12000	0,07	840,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	12000	0,07	840,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	12000	0,12	1.440,00	3
22 - HIDROCLOROTIAZIDA 50MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	1000	0,10	100,00	1
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	1000	0,15	150,00	2
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	1000	0,22	220,00	3
23 - HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	FR	50	3,87	193,50	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	FR	50	3,90	195,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	FR	50	4,20	210,00	3
24 - IBUPROFENO DE 600MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,45	450,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	1000	0,45	450,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	1000	0,48	480,00	3
25 - KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	100	28,00	2.800,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	100	33,10	3.310,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	100	35,00	3.500,00	3
26 - LIDOCAINA GELEIA C/30GR					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	20	4,00	80,00	1
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	Unid.	20	6,50	130,00	2
K M RAMOS - ME	Unid.	20	8,90	178,00	3
27 - LOSARTANA POTASSICA 50MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	12000	0,18	2.160,00	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	12000	0,19	2.280,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	12000	0,20	2.400,00	3
28 - METFORMINA 500MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	0,20	400,00	1
A. S. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - EPP	Unid.	2000	0,21	420,00	2
K M RAMOS - ME	Unid.	2000	0,23	460,00	3
29 - METFORMINA 850MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	8000	0,20	1.600,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	8000	0,22	1.760,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	8000	0,25	2.000,00	3
30 - METILDOPA 250MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	500	0,95	475,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	500	0,97	485,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	500	1,18	590,00	3
31 - METILDOPA 500MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	2000	1,77	3.540,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	2000	1,77	3.540,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	2000	1,85	3.700,00	3
32 - NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	300	3,46	1.038,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	300	3,50	1.050,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	300	3,89	1.167,00	3
33 - NIMESULIDA 100MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	500	0,15	75,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	500	0,16	80,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	500	0,19	95,00	3
34 - PARACETAMOL 500MG C/500 COMP					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	COMP	1000	0,17	170,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	COMP	1000	0,19	190,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	COMP	1000	0,22	220,00	3
35 - PROPRANOLOL 40MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	1000	0,07	70,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	1000	0,08	80,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	1000	0,12	120,00	3
36 - SINVASTATINA 20MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,17	680,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,18	720,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,20	800,00	3
37 - SINVASTATINA 40MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	6000	0,33	1.980,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	6000	0,34	2.040,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	6000	0,39	2.340,00	3
38 - SUFADIAZINA DE PRATA 30G					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	BISN	20	7,22	144,40	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	BISN	20	7,90	158,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	BISN	20	8,20	164,00	3
39 - Sulfato Ferroso 40MG					
ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA	Unid.	4000	0,06	240,00	1
NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME	Unid.	4000	0,07	280,00	2
A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -	Unid.	4000	0,09	360,00	3

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



Equador - RN, 12 de fevereiro de 2021

RESULTADO FINAL:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 -
13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 -
25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 -
37 - 38 - 39.

Valor: R\$ 24.261,52

Franklin Learcton B. de Oliveira

FRANKLIN LEARCTON BEZERRA DE
OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00030/2021
SECRETARIA DE SAUDE
- Assunto:** Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.
- Legislação:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 15 de fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ASSESSORIA JURÍDICA

Ref: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00030/2021

Assunto: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA UMII E DAS UNID. BÁSICA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN NO EXERCÍCIO 2021.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

Ementa: PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade dispensa, vimos informar o que segue

Trata-se de procedimento de DISPENSA de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, da UMII e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou a Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos

É a síntese do necessário. Passo a opinar

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93 em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos as requisições de compras devidamente subscrita pelo respectivo Sr. Secretário Municipal
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos materiais.



- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente assinada e rubricada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos as pesquisas de preços dos objetos a serem adquiridos, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente assinado e rubricado pelo servidor responsável pela sua elaboração. Ademais, o Município de Equador/RN declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública através do Decreto Municipal nº 003/2021-GPME, justificando assim o valor da dispensa.
- 1.5. Quanto à Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.

2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a dispensa de licitação para reger o presente certame (art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação Direta na modalidade de Dispensa de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 15 de fevereiro de 2021.


DIEGO RONTES MACEDO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RN 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00030/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00030/2021, a qual sugere a contratação de:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39.

Valor: R\$ 24.261,52

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00030/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39.

Valor: R\$ 24.261,52

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00030/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.261,52.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLEITON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00030/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00030/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2021.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA N° DP 00030/2021-02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretario de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação n° DP00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DO PREFEITO

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº DP 00030/2021-03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00030/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00030/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 019/2021

O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

CONSIDERANDO, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ílibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

a) Gerente De Contrato: Joady Gomes de Oliveira;

b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços: Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

CERTIDÃO

CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Jeferson dos Santos Morais
Código Identificador:AFAFB4A9

05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CONTRATO N°: 1DP30/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ n° 70.104.344/0001-26, neste ato representado por Washington José de Queiroz, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Teixeira de Freitas, 528, CPF n° 368.524.304-72, Carteira de Identidade n° 872.221 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DP00030/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos - Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMIIE e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DP00030/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.261,52 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AAS INFANTIL 100MG CX C/500 COMP(SALICETIL)	COMP	7000	0,06	420,00
2	ACECLOFENACO 100MG C/12 COMP	COMP	84	1,15	96,60
3	ACIDO TRANEXAMICO 250MG C/12 CMOP	COMP	504	3,83	1.930,32
4	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	FRAS	50	2,14	107,00
5	AMOXICILINA 500MG C/21 CAPS	COMP	100	0,47	47,00
6	ANLODIPINO 10MG	Unid.	2000	0,17	340,00
7	ANLODIPINO 5MG	Unid.	2000	0,08	160,00
8	ATENOLOL 25 MG COMP	Unid.	2000	0,07	140,00
9	BROMETO DE IPRATROPIO GTS C/20ML	FR	10	2,02	20,20
10	CAPTOPRIL 25MG	Unid.	4000	0,06	240,00
11	CEFALEXINA 500MG C/200 CAPS	COMP	1500	0,73	1.095,00
12	DEXAMETASONA CREME C/10 GR	Unid.	150	3,00	450,00
13	DEXCLORFENIRAMINIA ELIXIR 100ML	FRAS	50	2,09	104,50
14	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	500	0,23	115,00
15	DIPRONA GOTAS 10ML	FRAS	50	1,36	68,00
16	ENALAPRIL 10MG	Unid.	4000	0,07	280,00
17	ENALAPRIL 20MG	Unid.	4000	0,20	800,00
18	FENOTEROL 5MG/ML C/20ML	FR	29	8,00	232,00
19	FUROSEMIDA 40MG	Unid.	2000	0,15	300,00
20	GLIBENCLAMIDA 5MG	Unid.	4000	0,07	280,00
21	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Unid.	12000	0,07	840,00
22	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG	Unid.	1000	0,10	100,00
23	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML	FR	50	3,87	193,50
24	IBUPROFENO DE 600MG	COMP	1000	0,45	450,00
25	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL C/30 GR	Unid.	100	28,00	2.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



26	LIDOCAINA GELEIA C/30GR	Unid.	20	4,00	80,00
27	LOSARTANA POTASSICA 50MG	Unid.	12000	0,18	2.160,00
28	METFORMINA 500MG	Unid.	2000	0,20	400,00
29	METFORMINA 850MG	Unid.	8000	0,20	1.600,00
30	METILDOPA 250MG	Unid.	500	0,95	475,00
31	METILDOPA 500MG	Unid.	2000	1,77	3.540,00
32	NEOMICINA+BACITRACINA POM. 10G	Unid.	300	3,46	1.038,00
33	NIMESULIDA 100MG	COMP	500	0,15	75,00
34	PARACETAMOL 500MG C/500 COMP	COMP	1000	0,17	170,00
35	PROPRANOLOL 40MG	Unid.	1000	0,07	70,00
36	SINVASTATINA 20MG	Unid.	4000	0,17	680,00
37	SINVASTATINA 40MG	Unid.	6000	0,33	1.980,00
38	SUFADIAZINA DE PRATA 30G	BISN	20	7,22	144,40
39	SULFATO FERROSO 40MG	Unid.	4000	0,06	240,00
Total:					24.261,52

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

SECRETARIA DE SAÚDE

02070.10.301.0006.2022-MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

02070.10.122.00006.2031- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- 214

02070.10.302.0006.2036-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 211

3.3.90.30.48.00- Medicamentos - Fonte 214

02070.10.122.0006.2056- MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 211

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 213

3.3.90.30.00.00-Material de Consumo - Fonte 214

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 211

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita- Fonte 213

3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição gratuita-Fonte 214

02070.10.301.0006.2096- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 211

3.3.90.3000.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 214

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/05/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria da Paz Pascoal
044.823.384-35

Maria Vitória Castro de Moraes
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE

Cletson Reinaldo de Oliveira
CLETSON REIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

Washington José de Queiroz
ENDOMED COM E REPO DE MEDICAMENTOS LTDA
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ
368.524.304-72

**Contrato de Constituição de Sociedade
Por Cotas de Responsabilidade Limitada**

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL, E CAPITAL

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA 27/01/1963
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
CASTELHANA CASADO COMERCIAVTE 872.221 SSP PB
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.T. Orgão Expedidor UF
358.524.304-72 BR. DE CHALÉAUBRIAND, II B - SÃO JOSÉ
 CPF Endereço Completo 53.130
CPF

250.000 250.000,00 250.000,00
 Nº de Cotas Capital Subscrito (C\$) Capital Integralizado (C\$)
10000 em ato em ação corrente n.º
 Capital e Integraliza (C\$) Forma e Prazo de Integraliza



JOSÉ ANTONIO DA COSTA 25/01/1961
 Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento
CASTELHANA CASADO COM. CIVIL 658.283 SSP PB
 Nacionalidade Estado Civil Profissão C.T. Orgão Expedidor UF
251.456.554-15 BR. DE CHALÉAUBRIAND, II B - SÃO JOSÉ
 CPF Endereço Completo 58.100
CPF

250.000 250.000,00 250.000,00
 Nº de Cotas Capital Subscrito (C\$) Capital Integralizado (C\$)
10000 em ato em ação corrente n.º
 Capital e Integraliza (C\$) Forma e Prazo de Integraliza

em conjunto
 Garantia e uso do Nome Comercial

FORMULÁRIO aprovado pelo INCRA nº 22 de 1961

SECRETARIA DE NOTAS
 Para a expedição de notas, deverá ser entregue ao Sr. ...
 NOME: Maria Mello Luzes
 ESCREVA: ESCREVA
 O prazo para a entrega das notas é de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial do Estado.



Clausula 1.ª — Nome Comercial, Sede e Foro

EMPORIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENAMENTO LTDA.

Nome Comercial

RUA CAR. JOSÉ LIMA, 129 B - CENTRO - CALINA GRANDE

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av. Bairro, N.º e complemento/Municipal)

R\$ 58.101.220
UF: CE

CALINA GRANDE PB.

Foro (Município, UF)

Clausula 2.ª — Capital Social

<u>500.000</u>	<u>1,00</u>	<u>500.000,00</u>
N.º de Cotas	Valor Unitário/Cota (C\$)	Capital Integralizado (C\$)
	<u>500.000,00</u>	<u>(QUINHENTOS MIL CRUZES)</u>
Capital a Integralizar (C\$)		Capital Total (por extenso)

500.000,00

Em Moeda

Em Reais Móveis (C\$)

Em Reais Imóveis (C\$)

Cruzes (C\$)

Integralizado neste ato em moeda corrente Nacional.

Forma e Prazo de Integralização

Clausula 3.ª — Prazo de duração da Sociedade e Término do Exercício Social

1 / 1 / 7 11 / 12 De cada ano
Tabela de Atividades 12/12 12/12
Término do Exercício Social

Clausula 4.ª — Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

Clausula 5.ª — Objeto Social

Comércio e Representações de material Hospitalar, Medicamentos e Material de Laboratório.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Mário César Jardim - Nemato Lucas de Souza
TABELA
Nelma Nélio Lucas
ESCREVERTE
Fornecido e deu fé que a presente conta topográfica
é a reprodução fiel do original que se encontra
em arquivo desta Comissão.
Caridade

18/11/18
Nemato Lucas de Souza
Mário César Jardim
Caridade



Clausula 6.ª — Gerência e Uso do Nome Comercial

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

Clausula 7.ª — Retirada "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e qualquer tempo, fixar uma retribuição mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

Clausula 8.ª — Lucros e/ou Prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um ao capital social, porém os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

Clausula 9.ª — Deliberações Sociais

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detiverem a maioria do capital social.

Clausula 10.ª — Filiais e outras Dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

Clausula 11.ª — Dissolução da Sociedade

O falecimento, a interdição, a incapacitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Nos casos de morte, interdição ou incapacitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta, ocorrendo um desses casos, terceiro ou pré-morto, insolvente ou interdito serão admitidos o ou os herdeiros na sociedade conforme artigos 1.402 e 1.403 do Código Civil se os herdeiros não preferirem permanecer na sociedade não forem aceitos pelos sócios sobreviventes, far-se-á o balanço da sociedade no prazo de trinta dias, quando serão apuradas as valências de cada um dos sócios e pagas em duas prestações mensais em moeda corrente nacional, sendo a primeira imediatamente simultaneamente por um herdeiro.

6.º OFÍCIO DE NOTAS
Município de Jandaia - Estado de Goiás
Rua da Liberdade, nº 100 - Fone: 321-1111
Cadastrado em 10/05/2011
A e reproduzido por: [assinatura]
Cadastrado em 10/05/2011

OFÍCIO DE NOTAS
Município de Jandaia - Estado de Goiás
Rua da Liberdade, nº 100 - Fone: 321-1111
Cadastrado em 10/05/2011
A e reproduzido por: [assinatura]
Cadastrado em 10/05/2011



Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos na Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em (três) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Campana 7. São José UF de Cameroico de 1994

ASSINATURA/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: [Signature]
Nome: Washington José de Queiroz

Ass: [Signature]
Nome: José Clóves de Almeida

Ass: _____
Nome: _____

Ass: _____
Nome: _____

ESTABELECIDO NO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO

TESTEMUNHAS

Ass: _____
Nome: Ana Maria de S. Sales
CPF: 752.249.854-87

Ass: [Signature]
Nome: Mary Chaguiana de Lima Brito
CPF: 931.472.354-04

Formulário aprovado pelo MVDNRC N.º 22 de 01/07/93



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA SOB O NOME EMPRESARIAL DE: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.



WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ, Brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de São João do Cariri -PB, Comerciante, data de Nascimento: 27/01/1963, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - Campina Grande - PB, Cep: 58108.610, portador do CPF n.º 368.524.304-72 e Cédula de Identidade n.º 872.221 - SSP-PB.

SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ, Brasileira, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, Natural de Campina Grande - PB, data de Nascimento: 15/12/1962 Comerciante, residente na Rua Teixeira de Freitas, 528 - São José, Campina Grande - PB, Cep: 58108-610, portadora do CPF n.º 518.928.714-91 e Cédula de Identidade n.º 937.585 - SSP-PB. Únicos Sócios da **ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 552 - Centenário - Campina Grande - PB, Cep: 58108.610, Campina Grande - PB, e na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob: o nº 252.0025491.1 e despacho 11/03/1994, e CNPJ de nº 70.104.344.0001-26, resolvem assim alterar o Contrato Social

CLÁUSULA 1ª - O Capital Social atualmente é de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), fica elevado, neste ato para R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), havendo um aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País neste ato valores oriundos da conta Lucros acumulados, ficando o Capital Social assim constituído após sua elevação neste ato distribuído da seguinte forma:

WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ	405.900 quotas	R\$ 405.000,00
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 450.000,00

CLÁUSULA 2ª - As demais cláusulas e condições do contrato, e alterações anteriores, não alteradas por este instrumento, permanecem em plena vigência.

E, por estarem assim, justos e contratados, assina o presente instrumento em 04 (Quatro) vias.

Campina Grande - PB, 04 de Abril de 2007.

Washington José de Queiroz
WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

Socorro Cristine de Amorim Machado de Queiroz
SOCORRO CRISTINE DE AMORIM MACHADO DE QUEIROZ

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2008 SOB Nº 20080110398
Protocolo: 08/011039-6, DE 03/04/2008
Empresa: 25 2 0025491 1
ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Adriano Pires Bezerra
ADRIANO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

Inscrição

0323627

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS



CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE

ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

RUA TEIXEIRA DE FREITAS nº 552 - CENTENARIO CEP 58428-060 CAMPINA GRANDE PB

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE PRINCIPAL

COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

CÓDIGO DA ATIVIDADE/ATIVIDADE SECUNDÁRIA

**OUTROS REPRESENTANTES COM. E AGENTES DO COM. ESP. EM PROD.
NAO ESP. ANT.**

Campina Grande

Prefeitura Municipal

CNPJ

70.104.344/0001-26

Início da

01/05/1994

Validade

10/02/2022

Grupo

02

Campina Grande, 10 de Fevereiro de

Código de Validação

9F2531C98969C413EBFE553AE565B676

Obs.: Documento válido apenas com assinatura eletrônica.

- * Alteração de endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias
- * Verificar a autenticidade digitando o Código de Validação no site: www.pmcg.pb.gov.br.
- * Manter em local visível



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB23-B073-F5FA-CDCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



- ✓ ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.149.094-13) em 11/02/2021 06:37:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/CB23-B073-F5FA-CDCB>



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 70.104.344/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/05/1994
NOME EMPRESARIAL ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENDOMED		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TEIXEIRA DE FREITAS	NÚMERO 552	COMPLEMENTO *****
CEP 58.108-610	BAIRRO/DISTRITO CENTENARIO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENDOMED.NE@UOL.COM.BR		TELEFONE (83) 3321-5048/ (83) 3343-9001
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **16:19:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CARCERÁRIA E DEPENDÊNCIAS DE IDENTIFICAÇÃO

V-02
P-234




Washington José de Queiroz

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E DA DEFESA SOCIAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 878

RUBRICA

CONFERE COM O ORIGINAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 872.321 - 2 VIA DANÇADA

ESPÉCIME Nº WASHINGTON JOSÉ DE QUEIROZ

DATA DE EMISSÃO 27/09/2006

NOME Nº MARIÁ VIGENTE DE QUEIROZ

ENDEREÇO Nº MARIA AIRES DE QUEIROZ

NACIONALIDADE Nº SAO JOAO DO CARIRI-PB

DATA DE NASCIMENTO Nº 27/01/1963

CPF Nº CASAM N. 21886 RLS. 2970 LIV. B-38

CPF Nº 369.524.304-72

CPF Nº CAPTORIO 1ª CAMPINA GRANDE-PB

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 70.104.344/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:09:37 do dia 18/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2021.

Código de controle da certidão: **B8A6.8A00.8169.5813**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



CÓDIGO: **6359.DFF1.9090.D583**

Emitida no dia 23/12/2020 às 14:06:19

Nome Empresarial:

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

TEIXEIRA DE FREITAS

Número:

552

Complemento:

Bairro:

CENTENARIO

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58428-060

Inscr. Estadual:

16.102.794-6

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

70.104.344/0001-26

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº **38.062/2020** que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA** de CNPJ **70.104.344/0001-26**, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte OMC com o nº **323827**, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 120 (cento e vinte) dias

Campina Grande, 03 de Dezembro de 2020.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA44-2125-BB4E-38CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA (CPF 363.368.074-87) em 03/12/2020 10:43:46 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/AA44-2125-BB4E-38CC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 70.104.344/0001-26
Razão Social: ENDOMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R TEIXEIRA DE FREITAS 552 / CENTENARIO / CAMPINA GRANDE / PB / 58108-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2021 a 11/03/2021

Certificação Número: 2021021002454282673572

Informação obtida em 10/02/2021 10:48:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 70.104.344/0001-26
Certidão nº: 32794901/2020
Expedição: 14/12/2020, às 16:49:21
Validade: 11/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **70.104.344/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 70.104.344/0001-26

Razão Social: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ENDOMED

Certidão emitida às 14:53 de 15/01/2021.

Validade 30 dias



-
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **OYvx.RBU9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP30/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00030/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022–MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA ESF 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 02070.10.122.00006.2031–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 214 02070.10.302.0006.2036–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 211 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 214 02070.10.122.0006.2056– MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 213 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– Fonte 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– Fonte 213 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita–Fonte 214 02070.10.301.0006.2096– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214. VIGÊNCIA: até 17/05/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP30/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.261,52.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00030/2021



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00030/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.261,52.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C97F71C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00030/2021



PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00030 2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/02/2021.

Equador/RN; em 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:67912D9C

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00030/2021



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araujo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00030/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Fevereiro de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:36596C01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DP30/2021**



OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica no Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00030/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE SAÚDE 02070.10.301.0006.2022–MANUTENÇÃO DA ESTRATEGIA E SAUDE DA FAMILIA ESF 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 02070.10.122.00006.2031– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– 214 02070.10.302.0006.2036– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO UIMIE 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 211 3.3.90.30.48.00– Medicamentos – Fonte 214 02070.10.122.0006.2056– MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA 3.3.90.30.00.00– Material de Consumo – Fonte 211 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 213 3.3.90.30.00.00–Material de Consumo – Fonte 214 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– Fonte 211 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– Fonte 213 3.3.90.32.00.00– Material de Distribuição gratuita– Fonte 214 02070.10.301.0006.2096– MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COVI-19 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 211 3.3.90.3000.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 214. VIGÊNCIA: até 17/05/2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DP30/2021 - 17.02.21 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 24.261,52.

Equador/RN; em 17 de Fevereiro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:B077E3A5

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/02/2021. Edição 2469
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 276930
PROCESSO DE DESPESA: 21020800030 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000030/2021
Data da Expedição do Termo: 17/02/2021 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 24/02/2021 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 24261,52

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos – Farmácia Básica, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da UMII e das Unid. Básica de Saúde no atendimento às pessoas carentes do Município de Equador/RN no exercício 2021.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
CPF: 03414872447

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO DISPENSA FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: 25AC7BFBC9E698DB61C361E09AC3EAE1

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: C1E48F9D0267AAC9E5BA9DC8DBD0AED4

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: CE87DEC220BB12E988686C1B6E5CEBF6

Nome do Arquivo Anexado: DECRETO 03 EMERGENCIA EM SAUDE.pdf
Código Validador do Arquivo: 3F7BB22BEEE1E3E374BE29BE223CD8BC

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:276930
Data e hora do Envio: 24/02/2021 07:57:00
Data e hora da criação deste Documento: 24/02/2021 07:56:52



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21020800030/2021	NÚMERO DO RECIBO: 114335
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato: 1DP30/2021
Número do Recibo do Anexo 38: 276930
Período de Vigência do Contrato: 17/02/2021 à 17/05/2021
Data da Assinatura: 17/02/2021
Data da Publicação: 24/02/2021
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 24261,52

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal: 018.319.304-04
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES
Período de vigência: 01/01/2021 à 31/12/2021
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome: ENDOMED COM. E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA
CPF CNPJ: 70.104.344/0001-26

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO FEMURN.pdf
Código Validador do Arquivo: BD505F12CB018D39C273059B0F8963A8

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 03/03/2021 08:50:00
Remessa enviada por: RIZEUDA DE SOUZA FERNANDES (029.093.284-06)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 114335
Data e hora da criação deste Documento: 03/03/2021 08:50:03

PROCESSO:	210208DV000030
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	DV00030/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde, da UMIIIE e das Unidades Básicas de Saúde do município de Equador/RN.



RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos n.º 00030/2021, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde, da UMIIIE e das Unidades Básicas de Saúde do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição de medicamentos da Farmácia Básica destinados a atender demandas da Secretaria de Saúde, da UMIIIE e das Unidades Básicas de Saúde do município de Equador/RN or.

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

VENCEDOR E VALOR: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. R\$ 24.261,52.

211.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado com três empresas do ramo (fls. 01/35);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 36);

Houve autorização por agente competente para promoção da Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 37);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 38/40);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 41/45);

212.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei n.º 8.666/93, alterada e legislação municipal.



213.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

214.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

O julgamento das propostas foi homologado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 57).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei n.º 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 55/56).

215.0 – CONTRATO.

CONTRATO (fls. 66/69) N.º 01DV30/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.

VALOR: R\$ 24.261,52

VIGÊNCIA: até 17.05.2021.

DATA DA ASSINATURA: 17/02/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme a Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.

Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 89).

216.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).

Ausência de falhas no procedimento.

217.0 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE** do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação por Outros Motivos n.º 00030/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 04 de março de 2021.

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública
CRA 3521/PB.

